

REGIMENTO INTERNO DO CAJUBÁ COUNTRY CLUB

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO

Art. 1º - A associação reger-se-á pelo seu Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções definidas pelos seus órgãos estatutários, dentro da competência estabelecida em seu Estatuto Social.

Art. 2º - Este Regimento Interno estabelece normas para o uso das dependências da associação Cajubá Country Club que doravante será designada simplesmente como Clube e complementa as disposições contidas no Estatuto Social, ampliando a sua aplicação e regulamentando o aspecto disciplinar.

Art. 3º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório, para todos os associados, seus dependentes, convidados, credenciados e frequentadores, sem privilégio ou distinção, notadamente para os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 4º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Diretoria sempre com o amparo das disposições estatutárias ou pelos princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O horário de funcionamento deverá ser fixado pela Diretoria em locais visíveis dentro do Clube, especialmente na portaria e secretaria.

Art. 6º - Ficará a critério da Diretoria, estabelecer as datas em que o Clube permanecerá fechado para limpeza geral ou quando será aberto exclusivamente para os eventos de grande porte, com acesso às dependências por meio de ingresso.

Art. 7º - Todos os funcionários e associados deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social, Regimento Interno e demais resoluções definidas dos órgãos estatutários, dentro da competência estabelecida em seu Estatuto Social.

Art. 8º - As taxas de serviços prestados pelo Clube e seus respectivos valores, deverão ser fixadas em locais visíveis.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - A admissão de associados no Clube dar-se-á com a observância dos seguintes requisitos pelo proponente:

- a) preencher a proposta solicitando sua admissão com as respectivas cópias dos documentos exigidos;
- b) preencher o modelo para indicação de seus dependentes, nos termos do disposto no art. 6º e 7º do Estatuto Social;
- c) anexar uma foto sua atualizada (3x4) e de cada um dos seus dependentes;
- d) apresentar certidão negativa criminal e de seus dependentes, se maiores;
- e) instruir a proposta de admissão com a assinatura de dois (2) sócios patrimoniais;
- f) a relação de dependência, na hipótese de união estável, deverá ser comprovada, exclusivamente, mediante a apresentação da respectiva escritura pública de união estável lavrada perante o cartório de notas.
- g) comprovar o parentesco ou dependência através de documentos;
- h) ter aprovada a sua admissão por meio de parecer da Comissão de Sindicância;
- i) o preenchimento de todos estes elementos para efeito de admissão, e mais a exibição de documento comprobatório do pagamento ou da quitação pela aquisição do título patrimonial.

Parágrafo Único – A Diretoria deliberará sobre a aprovação da proposta, após sindicância a ser realizada por Comissão designada pelo Presidente, no início da sua gestão, conforme art. 40, do Estatuto Social.

Art. 10 – Para os menores de cinco (5) anos, não haverá necessidade da confecção de carteira de dependente.

Art. 11 – É vedada a permanência de crianças menores de doze (12) anos, nas dependências do Clube, sem a companhia de seus responsáveis legais, “*ex vi*” do disposto no art. 21 e 22, do Estatuto da Criança e Adolescente

Art. 12 – Para a confecção da carteira de associado, o Clube cobrará o valor fixado pela Diretoria. Para a identificação por impressão digital não haverá custo.

Art. 13 – A requisição da 2ª via da carteira de associado/dependente implica o pagamento do valor fixado pela Diretoria.

Art. 14 – Para os funcionários do Clube será vedada a sua admissão como associado.

Art. 15 – Será vedado o uso das dependências do Clube pelos dependentes ou parentes de funcionários do Clube.

Art. 16 – Para adentrar ao Clube os associados deverão: além de estar adimplentes com o pagamento da taxa associativa mensal, deverão também estar adimplentes com as mensalidades relativas às escolinhas de esportes em que o associado titular ou seus dependentes estejam matriculados, sendo permitida a sua entrada até o dia 30 (trinta) do mês cujo pagamento não tenha sido efetivado.

Parágrafo Primeiro – O associado que não se enquadrar nestas condições deverá ser encaminhado à Secretaria do Clube.

Parágrafo Segundo – Não haverá em nenhuma hipótese, suspensão ou isenção do pagamento da taxa associativa mensal, bem como das mensalidades das escolinhas de esporte em que o associado titular ou seus dependentes estejam matriculados.

Art. 17 – O associado que forçar a sua entrada nas dependências do Clube, sem a sua devida identificação, obstruir o portão de acesso, enquanto se dirige à Secretaria ou desacatar o porteiro, estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Capítulo V do Estatuto Social, devendo ser consideradas as circunstâncias de sua ocorrência e o histórico do associado, para a mensuração da penalidade.

Art. 18 – É permitido ao associado titular, cônjuge e/ou companheiro(a), com autorização expressa da Diretoria, apresentar convidados que poderão adentrar ao Clube, mediante o pagamento de convite a ser emitido pela Secretaria do Clube.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do convidado ser pai, mãe, filho(a) ou enteado(a) com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, e demais parentes por afinidade, na linha reta ou colateral até o 2º grau, do associado titular, ou, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do convite.

Parágrafo Segundo: Os convidados poderão participar de atividades sociais previamente autorizadas pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Ao filho(a) ou enteado(a) com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, e, ao convidado, em ambos os casos com residência comprovada em

outra cidade, será facultada a retirada, mediante pagamento de convite, individual ou familiar, para período de utilização de no mínimo 5 (cinco) dias e máximo de 15 (quinze) dias seguidos, sendo limitada a sua aquisição a 5 (cinco) convites ao ano, ou em número menor, atendendo aos critérios de conforto, segurança e regular funcionamento do Clube. Igual direito é conferido ao pai e mãe, ainda que residam nesta cidade.

Art. 19 – O associado é o único responsável pelos atos praticados pelo seu convidado, nas dependências do Clube, que causem danos materiais ou morais a este ou a terceiros.

Art. 20 – Os associados devem respeitar os horários de funcionamento do Clube estabelecidos pela Diretoria, principalmente o de encerramento das suas atividades.

Art. 21 – Os associados devem respeitar os funcionários no exercício de suas atividades.

Art. 22 – É dever de todo associado zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Clube, bem como pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados para a sua realização.

Art. 23 – Não é permitido escrever, desenhar ou pintar nas lixeiras, bancos, mesas, cadeiras e demais bens do Clube. A proibição estende-se, também, à colocação dos pés nos assentos dos bancos e cadeiras.

Art. 24 – Não será permitido jogar bola nas passarelas, área do bar e choperia, sendo que esta prática está restrita às quadras esportivas.

Art. 25 – É terminantemente proibido o uso de patins e skates no salão social.

Art. 26 – Para os títulos patrimoniais adquiridos antes de 1º de janeiro de 2007, data de implantação do novo Estatuto Social, ficam assegurados os direitos e vantagens conferidos aos seus respectivos associados patrimoniais e a seus dependentes.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS DEPENDENTES

Art. 27 – Serão considerados associados dependentes aqueles previstos nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social.

Art. 28 – A inclusão de dependente que não esteja amparado pelo Estatuto Social será decidida pela Comissão de Sindicância e aprovada pela Diretoria, quando requerida pelo associado e instruída com a cópia da declaração de imposto de

renda, ou certidão, provando que o pretendente vive sob sua dependência financeira, comprovação que deverá ser ratificada a cada ano, sob pena de exclusão, caso seja deferida.

Art. 29 – A maioria de dependentes inicia-se aos 18 (dezoito) anos e, se estudante, aos 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo Primeiro – A comprovação da condição de estudante será feita anualmente com a apresentação de atestado de frequência, de escolaridade ou grade horária da Instituição de Ensino, no ano em curso.

Parágrafo Segundo – A ausência de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, no prazo mencionado, ensejará a suspensão do direito de frequentar as dependências do Clube, independentemente de notificação do associado titular, até a efetiva apresentação da documentação necessária.

Parágrafo Terceiro – Com o casamento ou a união estável, perde o associado dependente, de qualquer sexo, a qualidade de dependente, seja qual for o regime adotado a respeito dos bens.

Art. 30 – A condição de dependente será demonstrada pelo associado titular, por escrito, atendendo os seguintes requisitos:

- a) apresentação de certidão de casamento, escritura pública de união estável ou certidão de nascimento;
- b) termo judicial de tutela, curatela ou guarda, ou declaração reconhecida em cartório devidamente assinada, comprovando a veracidade da informação, acompanhada da assinatura de dois associados patrimoniais do Clube, como testemunhas;

Art. 31 – Compete ao associado titular comunicar por escrito ao Clube as eventuais mudanças no seu “*status quo*” e de seus dependentes, apresentando, no caso de união estável, separação ou divórcio, a cópia autenticada da sentença judicial transitada em julgado, ou, escritura pública, consoante a quem caberá a posse do título patrimonial, podendo, neste caso específico, ser transferido legalmente.

Parágrafo Único – Poderá o Clube, no escopo de verificar o atendimento ao disposto no “*caput*” do presente artigo, notificar o associado titular para apresentar os documentos necessários a comprovar a manutenção de seu “*status*” e de seus dependentes, fixando prazo razoável para a sua entrega sob pena de suspensão do direito de frequentar as dependências do clube.

CAPÍTULO V

DOS ACOMPANHANTES E SEGURANÇAS

Art. 32 – Para o ingresso no Clube de seguranças, babás, enfermeiras ou acompanhantes de crianças, idosos ou pessoas portadoras de necessidades especiais, o associado, seu cônjuge e/ou companheiro(a), deverá preencher um formulário solicitando a autorização, cuja validade será de 3 (três) meses renováveis, não sendo permitido, àquelas pessoas, o uso das piscinas, saunas, quadras, campos ou participação em atividade desenvolvida pelo Clube, sendo, ainda, vedado aos seguranças o porte de armas no recinto do Clube.

Art. 33 – Ao formulário deverá ser anexada a seguinte documentação:

- a) cópia do RG e CPF da babá, enfermeira, acompanhante ou segurança;
- b) cópia da Carteira de Trabalho, com o contrato de trabalho em nome do associado titular ou de seu dependente;
- c) uma foto 3x4;
- d) certidão de antecedentes criminais.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO DE NOVOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 34 – A emissão de novos títulos patrimoniais, desde que respeitado o disposto na alínea “q” do art. 36 do Estatuto Social, deverá observar o valor mínimo correspondente ao patrimônio líquido do Clube, ficando reservado o direito de preferência de sua aquisição para os associados e seus dependentes. Decorridos 60 (sessenta) dias da sua emissão e divulgação, os títulos patrimoniais remanescentes poderão ser vendidos a terceiros.

Art. 35– Os títulos patrimoniais serão sempre emitidos para a venda à vista aos interessados, entretanto, poderá a Diretoria, a seu critério, estabelecer planos de pagamentos à prestação, sujeitos aos acréscimos por ela determinados, após a aprovação do preenchimento dos requisitos de admissão do candidato na categoria de associado.

Parágrafo Único – Nos casos de títulos patrimoniais vendidos à prestação, o associado adquirente perderá todos os seus direitos, constantes do Estatuto Social, inclusive o de associado, em virtude do atraso no pagamento de 4 (quatro)

prestações consecutivas. Nessa hipótese, as importâncias já pagas pelo adquirente reverterão em benefício do Clube, sem direito de reembolso.

Art. 36 – A taxa de transferência de título patrimonial será de 10 (dez) vezes o valor da taxa associativa mensal.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de aquisição do título patrimonial por meio de transferência entre o associado titular e qualquer de seus dependentes haverá a incidência do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa associativa mensal a título de taxa de transferência.

Parágrafo Segundo – Nos casos de sucessão hereditária, separação judicial ou divórcio será obedecida a sentença judicial, ou, escritura pública, observado o princípio da indivisibilidade do título patrimonial, não incidirá a cobrança prevista no parágrafo Primeiro.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 37—Os atos ou infrações cometidas por um associado e ocorridos no recinto do Clube serão julgados pela Comissão de Sindicância e pela Diretoria, cabendo recurso desta decisão ao Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 38 – O associado que desrespeitar o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais resoluções definidas pelos seus órgãos estatutários, estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo V, do Estatuto Social.

Art. 39 – A Diretoria poderá deliberar sobre a aplicação da suspensão temporária e preventiva do associado, até o encerramento do processo em casos de sanções disciplinares que possam gerar a penalidade de suspensão e exclusão.

Art. 40 – Ocorrendo o descumprimento das normas estatutárias ou regimentais, o associado ou funcionário que presenciar ou estiver envolvido poderá registrar a ocorrência na Secretaria do Clube.

Art. 41 – A ocorrência deverá ser registrada em impresso apropriado, devendo constar o nome e o número do título patrimonial do associado infrator. Se convidado, o seu nome, bem como o nome e o número do título patrimonial do associado apresentante. Deverá conter, ainda, o nome e a assinatura de quem está registrando a ocorrência e a infração cometida.

Art. 42—Após o recebimento do registro de ocorrência ou da representação, ou ainda, da denúncia ofertada nos termos do disposto no art. 17 do Estatuto Social, a Comissão de Sindicância determinará:

- a) a requisição de informações acerca dos antecedentes disciplinares do envolvido constante em sua ficha cadastral, que tenham resultado na aplicação de penalidades;
- b) a designação de data para a realização da audiência de instrução;
- c) a citação do envolvido para comparecer à audiência de instrução, para apresentação de defesa escrita ou oral, prestando suas declarações e produzindo as provas que julgar necessárias;
- d) a intimação do autor da ocorrência, representação ou denúncia, para comparecer à audiência de instrução e prestar suas declarações e esclarecimentos à Comissão de Sindicância;
- e) a intimação das testemunhas acaso referidas no registro de ocorrência, representação ou denúncia, a critério da Comissão de Sindicância, para serem ouvidas na audiência de instrução.

Art. 43 – A citação do associado será feita por meio de remessa postal com aviso de recebimento, ou, por meio de carta protocolada, no endereço constante de sua ficha cadastral no Clube, considerando o disposto na alínea “e” do art. 14 do Estatuto Social, devendo conter:

- a) a data designada para a audiência de instrução, bem como o esclarecimento de que deverá comparecer e prestar as suas declarações, sob pena do prosseguimento da instrução sem a sua intimação para os demais atos subsequentes;
- b) o nome e a qualificação das testemunhas a serem intimadas pela Comissão de Sindicância;
- c) a informação de que poderá apresentar sua defesa escrita ou oral e produzir as provas que julgar necessárias, devendo conduzir suas testemunhas, em número máximo de 3 (três), independentemente de intimação.

Parágrafo Único – A audiência de instrução não será realizada caso a citação ocorra em prazo inferior a 10 (dez) dias, devendo ser designada nova data, exceto na hipótese de comparecimento do associado infrator, com o consentimento deste no prosseguimento da audiência de instrução.

Art. 44 – Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor dos filhos e tutelados menores de 18 (dezoito) anos, bem como em desfavor dos que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados.

Parágrafo Único – As penalidades imputadas a dependentes menores deverão estar embasadas no Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 45 – Na audiência de instrução serão reduzidas a termo e assinadas pelos presentes os respectivos atos, as declarações e depoimentos tomados na seguinte ordem:

- a) associado autor da ocorrência, representação ou denúncia; ou ainda, o funcionário subscritor do registro de ocorrência;
- b) testemunhas indicadas pelo associado autor da ocorrência, representação ou denúncia;
- c) testemunhas intimadas pela Comissão de Sindicância;
- d) associado infrator;
- e) testemunhas arroladas pelo associado infrator.

Parágrafo Único – As testemunhas arroladas pelo associado autor da ocorrência, representação ou denúncia, bem como pelo associado infrator, deverão ser por eles conduzidas, sob pena de renúncia da produção da prova testemunhal, salvo quando se tratar de funcionários do Clube, hipótese em que deverão ser intimadas pela Comissão de Sindicância, mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 46 – A Comissão de Sindicância indeferirá, justificadamente, o requerimento que implicar medidas inúteis ou protelatórias.

Art. 47 – Se, durante a instrução processual, for apurada a existência de infração disciplinar distinta daquela constante do registro de ocorrência, representação ou da denúncia, mas com ela relacionada, a Comissão de Sindicância abrirá o prazo de 10 (dez) dias para o envolvido produzir provas e apresentar defesa específica do fato.

Art. 48 – A Comissão de Sindicância poderá recomendar, fundamentadamente, o arquivamento do processo disciplinar, quando verificar qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) o fato é de reduzida gravidade;

- b) o arquivamento do processo atende melhor aos interesses associativos;
- c) houve composição amigável entre os envolvidos em ocorrência que não tenha provocado maior repercussão ou comoção no meio associativo.

Art. 49 – Encerrados os depoimentos, a Comissão de Sindicância poderá determinar a realização de diligências necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos, após o que abrirá o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais.

Art. 50 – Terminada a instrução, a Comissão de Sindicância apresentará relatório, no prazo de 10 (dez) dias, onde serão recomendadas as medidas cabíveis, observando-se as normas estatutárias vigentes, Capítulo V do Estatuto Social, para a gradação das penalidades aplicadas e deliberadas pelos membros da Diretoria, na primeira reunião a realizar, após a entrega do processo administrativo disciplinar.

Art. 51 – O associado infrator poderá interpor recurso, de acordo com o artigo 16 do Estatuto Social, sem efeito suspensivo, desde que seja interposto no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o julgamento do recurso ocorrer em 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Interposto o recurso tempestivamente, ficará a critério do Conselho Deliberativo e Fiscal, se julgar necessário, solicitar a presença do associado infrator para prestar esclarecimentos.

Art. 52 – A aplicação da penalidade será sempre em caráter individual.

Art. 53 – Nos casos de pena de exclusão do associado titular, necessariamente os efeitos desta penalidade alcançará seus dependentes.

Parágrafo único – A exclusão do associado dependente não atingirá o sócio titular.

Art. 54 – Constituem infrações as seguintes condutas cometidas nas dependências do Clube, por associados ou seus convidados, dentre outras contrárias ao disposto no presente Regimento Interno e Estatuto Social, a saber:

- a) a subtração de bens do Clube, de associado, ou de terceiros;
- b) o porte de armas de modo ilegal ou a sua exibição;
- c) a participação ou o seu incentivo a agressões verbais ou físicas, chegando às “vias de fato”;
- d) a prática de atos que causem danos materiais aos bens do Clube;

- e) a cessão da carteira de associado para outra pessoa, associado ou não, no escopo de facilitar o ingresso desta, sem a retirada do respectivo convite, ou, que esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias devidas ao Clube;
- f) desrespeitar qualquer membro dos órgãos estatutários ou os funcionários do Clube, quando no exercício de suas funções; ou, desrespeitar as determinações exaradas pelos membros dos órgãos estatutários;
- g) falsificar documentos ou neles fazer constar declarações falsas ou de má-fé em prejuízo ao Clube;
- h) utilizar a carteira de outro associado para fins de ingresso no Clube;
- i) deixar de comunicar qualquer fato que possa alterar a sua relação com a de seus dependentes;
- j) ingressar no Clube estando inadimplente, mediante o emprego de meio ardil, ou qualquer outro meio que possa induzir em erro o funcionário da portaria;
- k) facilitar o ingresso no Clube de convidados, sem a retirada do respectivo convite;
- l) deixar seus filhos menores de 12 (doze) anos desacompanhados.

Parágrafo Primeiro – O associado em que já tenha sido imposta uma penalidade de advertência e que venha a cometer nova infração, idêntica ou não, em período inferior a 90 (noventa) dias, estará sujeito à penalidade de suspensão, observada a gravidade e as circunstâncias do cometimento desta nova infração.

Parágrafo Segundo – O associado que causar danos materiais ao Clube e não promover o seu efetivo ressarcimento poderá ter o seu direito de frequentar as dependências do Clube suspenso, sendo que a reincidência desta infração poderá ensejar a sua exclusão.

Art. 55 – A Diretoria ao decidir, justificadamente, pela recomendação da penalidade de exclusão, encaminhará os autos do processo disciplinar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, mediante recurso do associado infrator acompanhado da Representação a que se refere o Estatuto Social.

Art. 56 – As lacunas deste Capítulo serão supridas pelo ordenamento jurídico adotado no Clube, pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA, DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE CONSTAM NO ESTATUTO SOCIAL

Art. 57 – Compete ao 1º e 2º Secretários:

- a) supervisionar os serviços da portaria, gerais e administrativos do Clube;
- b) promover licitação de bens e serviços a serem adquiridos ou prestados ao Clube;
- c) assinar, com o Presidente, títulos patrimoniais e contratos de aquisição de bens, ou prestação de serviços relacionados com a área administrativa;
- d) organizar e supervisionar a política de pessoal do Clube;
- e) instruir os pedidos de admissão, exclusão ou transferência de categoria de associado, frequência especial e demais requerimentos de gestão administrativa;
- f) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando a ata e assinando-a;
- g) determinar a organização de documentos dos atos oficiais e cadastro e a expedição de correspondências;
- h) manter sob sua guarda os livro-ata da Diretoria;
- i) supervisionar os serviços gerais conforme normas do Regimento Interno.

Art. 58 – Compete ao 1º e 2º tesoureiros:

- a) formular a proposta orçamentária anual do Clube, submetendo-a à consideração do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- b) coordenar e supervisionar a arrecadação das mensalidades, taxas sociais e outras receitas, bem como fiscalizar todos os demais serviços da Tesouraria, controlando o seu movimento;
- c) adotar as medidas necessárias para cobrança das taxas associativas mensais e demais obrigações pecuniárias, e outros encargos devidos pelos sócios, comunicando à Diretoria o débito vencido, na forma deste Regimento Interno;
- d) supervisionar o pagamento de despesas de acordo com as dotações orçamentárias, demonstrando à Diretoria a necessidade de créditos suplementares;
- e) remanejar os fundos e recursos eventualmente existentes, de acordo com o Presidente;

- f) supervisionar a formação do processo de despesas;
- g) assinar, com o Presidente, cheques, ordens bancárias e demais documentos da Tesouraria;
- h) cuidar da elaboração dos balancetes mensais e do balanço geral, apresentando-os ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- i) promover a divulgação do balanço geral, para os associados, após parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- j) apresentar à Diretoria, relatório das atividades da área, sempre que solicitado;
- k) controlar todas as fontes de receita da associação, através da coordenação com todos os departamentos de sua estrutura organizacional;
- l) manter atualizado o controle das obrigações fiscais e tributárias sob constante orientação do responsável técnico pela contabilidade da associação;
- m) exercer completo controle no departamento financeiro, no sentido de que os pagamentos a terceiros sofram os descontos estipulados por lei (imposto de renda, ISS, bem como as contribuições para a Previdência Social);
- n) promover o suprimento de caixa, sempre que necessário;
- o) zelar pela correção dos documentos contábeis;
- p) solicitar de todas as áreas os orçamentos de despesas previstas no ano fiscal;
- q) controlar adiantamentos fornecidos aos demais setores da associação, inclusive aos empregados;
- r) submeter ordenados e gratificações à aprovação da Diretoria;
- s) cotejar, mensalmente, a existência do estoque físico no depósito de bebidas, com os registros do almoxarifado;
- t) visar o depósito da receita do bar/restaurante;
- u) ter sob sua responsabilidade os valores e bens pertencentes à associação;
- v) manter-se informado junto aos órgãos do governo sobre inovações implantadas na máquina financeira do País.

Art. 59 – Compete ao Diretor Social:

- a) intensificar o convívio, intercâmbio e comunicação internos e externos do Clube, sugerindo à Diretoria, promoções de reuniões sociais, conferências, festas, conagraçamentos e demais eventos, quando legalmente permissíveis;
- b) organizar e coordenar as atividades sociais;
- c) designar os auxiliares necessários à promoção e realização das festas;
- d) manter a ordem social, levando ao conhecimento do Presidente as eventuais irregularidades;
- e) apresentar à Diretoria o plano de ação anual das atividades sociais do Clube e a previsão planejada para o ano seguinte;
- f) supervisionar os serviços referentes às atividades sociais;
- g) supervisionar os serviços do bar e restaurante, em atenção à programação social do ano;
- h) opinar, em reunião da Diretoria, sobre a cessão de uso do recinto social do Clube;
- i) manter registro do quadro social do Clube;
- j) autorizar a contratação de artistas, grupo de artistas e etc... para exibições na sede do Clube;
- k) coordenar a expedição de informativo;
- l) elaborar o orçamento anual do departamento, encaminhando a proposta aos tesoureiros;
- m) propor à Presidência do Clube a instituição de prêmios a sócios que participem das promoções do departamento social;
- n) manter os associados continuamente informados a respeito das atividades do Clube, incentivando-os a participar das mesmas;
- o) promover as “relações públicas” internas, repassando constantemente informações quanto às aspirações dos sócios à Diretoria;
- p) assessorar nos contratos sociais, comerciais e filantrópicos com pessoas ou entidades extra clube;
- q) ter a seu cargo o cerimonial do Clube;

r) examinar mensalmente a prestação de contas de departamentos e submetê-los aos tesoureiros.

Art. 60 – Compete ao Diretor de Esporte:

- a) organizar e supervisionar todas as atividades esportivas, elaborando regulamentos, promovendo competições e atendendo as imediatas necessidades de sua área;
- b) designar auxiliares em seus respectivos departamentos;
- c) representar o clube junto às entidades esportivas oficiais;
- d) executar o plano aprovado pela Diretoria, visando as atividades esportivas do Clube;
- e) assinar, com o Presidente, a correspondência de natureza estritamente ligada ao esporte;
- f) dirigir o quadro de empregados afetos ao seu departamento;
- g) organizar os horários de funcionamento das diversas seções desportivas do Clube;
- h) apresentar anualmente à Diretoria um relatório das atividades do seu departamento, bem como planos para o ano seguinte;
- i) presidir, ao menos uma vez por mês, as reuniões do seu departamento;
- j) indicar ao Presidente do Clube a nomeação dos membros das diversas seções do seu departamento;
- k) estabelecer o calendário das modalidades esportivas praticadas no Clube, submetendo-o à apreciação da Diretoria;
- l) supervisionar a Secretaria de Esportes e os respectivos arquivos;
- m) promover a iniciação, orientação e incentivo para as modalidades esportivas;
- n) representar o Clube em atos, promoções e reuniões esportivas, por delegação do Presidente;
- o) organizar as delegações que representem o Clube nas competições externas;
- p) determinar que sejam realizadas estatísticas sobre as modalidades esportivas praticadas no Clube e os regulamentos internos das competições;

- q) promover a aquisição de materiais esportivos, dentro do critério de licitação e disponibilidade financeira e, também, zelar pela sua conservação;
- r) providenciar para que seja dispensada toda a assistência do Clube aos esportistas;
- s) organizar, supervisionar ou designar mandatários, com homologação da Diretoria, para acompanhar as delegações desportivas do Clube em intercâmbios com outros clubes e/ou cidades.

Art. 61 – Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- a) superintender a promoção do Clube em contratos com a imprensa falada, escrita e televisionada;
- b) promover os contratos com as autoridades ou outras personalidades julgadas de interesse do Clube;
- c) promover o intercâmbio com outros clubes de serviços, de cultural social, ou, ainda, associações congêneres;
- d) orientar, coordenar e controlar a divulgação das atividades de qualquer natureza do clube;
- e) elaborar o calendário geral de atividades;
- f) elaborar o Boletim Informativo mensal do Clube;
- g) implementar a participação de pessoas ou entidades, reconhecidamente de respeito, no patrocínio das atividades do Clube, em coordenação com os Diretores das outras áreas;
- h) planejar e gerar pesquisas de satisfação tanto para os associados, quanto para os funcionários;
- i) planejar as estratégias de mídia institucional e de todos os eventos do Clube;
- j) entender o comportamento dos associados e suas influências;
- k) estudar o contexto mais amplo que envolve do Clube, o chamado “ambiente de marketing” e suas variáveis;
- l) implantar um fluxo de informações e sistemas de pesquisas;
- m) auxiliar na determinação de processos de qualidade organizacional e funcional;
- n) definir objetivos e elaborar planejamento estratégico;

- o) verificar as oportunidades de mercado;
- p) planejar e desenvolver novos produtos e serviços, marcas, embalagens e diferenciais;
- q) estabelecer estratégias de preço e distribuição;
- r) definir as estratégias de promoção de vendas e comunicação;
- s) estabelecer ações de endomarketing;
- t) controlar budget (orçamento);
- u) efetuar controle e mensurar cada tipo de ação de forma a transformar os dados obtidos em informações seguras e benefícios das decisões futuras.

Art. 62 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) fiscalizar a execução e manutenção de obras;
- b) determinar que sejam preparados e adequados os locais para a realização das festividades e demais eventos do Clube;
- c) supervisionar a cessão de uso e a locação de bens patrimoniais e serviços do Clube;
- d) conservar e manter atualizado o inventário dos bens pertencentes ao Clube, fiscalizando o seu uso;
- e) sugerir à Diretoria a contratação de profissionais habilitados sempre que necessário;
- f) zelar pela ornamentação e determinar as providências com vistas à conservação e manutenção das áreas verdes, bosques e jardins, incluindo vasos e jardineiras;
- g) zelar pelas dependências, instalações e material do Clube, ordenando e supervisionando as providências necessárias a sua boa apresentação, conservação e manutenção;
- h) supervisionar a manutenção das instalações de uso comum;
- i) propor a aquisição do material necessário à manutenção das instalações;
- j) coordenar as providências de fiscalização para eventos de caráter particular a serem realizados no Clube;

- k) organizar as tarefas dos funcionários postos a disposição ou contratados pelo Clube;
- l) coordenar a execução da manutenção, por funcionários do Clube, nas instalações das demais Diretorias;
- m) o Diretor de Patrimônio contará, em caráter permanente, com um administrador para auxiliá-lo.

Art. 63 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) organizar e supervisionar o Setor Jurídico, na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- b) sugerir à Diretoria a contratação de advogados para promover a defesa dos interesses do Clube, em juízo ou fora dele;
- c) emitir parecer, elaborar minutas e examinar previamente os contratos firmados pelo Clube;
- d) manter cadastro atualizado e o controle de ações judiciais e processos administrativos de interesses do Clube, apresentando à Diretoria relatórios sempre que solicitados;
- e) opinar sobre a regularidade dos processos disciplinares sempre que solicitado;
- f) promover conferências, palestras e encontros sobre assuntos jurídicos relacionados com os interesses gerais do Clube e dos sócios, mediante convite da Presidência do Clube;
- g) representar o Clube em eventos que exijam a defesa ou exposição de posicionamentos legais;
- h) acompanhar o desenvolvimento de ações judiciais que, de algum modo, possam impactar o Clube;
- i) apresentar, para o Conselho Deliberativo e Fiscal, análises e propostas de posicionamentos legais de acordo com os respectivos termos de referência aprovados pela Assembleia Geral;
- j) avaliar, semanalmente, os possíveis impactos jurídicos/legais sobre as atividades do Clube.

Art. 64 – Compete aos Diretores Adjuntos:

- a) auxiliar o Diretor de Área ao qual está subordinado;
- b) propor ao Diretor de Área realizações setoriais de interesse dos associados;
- c) comparecer às atividades do setor, colhendo e transmitindo as impressões e reações dos associados;
- d) apresentar relatório de atividades do setor sempre que solicitado pelo Diretor de Área;
- e) acompanhar a realização da despesa autorizada, relativa à sua área, por ela zelando;
- f) comparecer às reuniões para as quais for convocado.

Art. 65 – Da Comissão de Sindicância:

- a) a Comissão de Sindicância, composta de três associados do Clube, será de escolha exclusiva do Presidente da Diretoria e se reunirá quinzenalmente;
- b) o parecer da sindicância terá validade, quando, no mínimo, for subscrito por dois membros da comissão e a sua função será o de avaliar, através de parecer escrito, a admissão do candidato a associado do Clube e intermediar as sanções disciplinares;
- c) incumbe ao Presidente da Comissão de Sindicância convocar os seus membros sempre que esta for chamada a se manifestar sobre assuntos que dizem respeito a questões disciplinares, envolvendo associados, dependentes e convidados do Clube;
- d) o assunto será analisado pela comissão, que deverá emitir parecer escrito à Diretoria para que esta tome as medidas cabíveis;
- e) a Comissão de Sindicância para o bom desempenho de suas funções poderá realizar diligências e tomar depoimentos, com o intuito de bem instruir o processo, observando, porém, as normas estatutárias do Capítulo V do Estatuto Social e regimentais do Capítulo VII, deste regimento interno, para tal finalidade.

Art. 66 – Dos plantões:

- a) fica instituído, um sistema de plantões de Diretores do Clube;
- b) os plantões serão elaborados pelo Diretor da área administrativa e aprovados os objetivose a escala prévia pelo Presidente;

- c) durante os plantões, será mantido um livro de ocorrências para registro dos fatos relevantes e, caso a ocorrência enseje pena disciplinar, será lavrado pelo Diretor de plantão o seu registro para o consequente procedimento disciplinar;
- d) o Diretor de plantão poderá contar com a colaboração de diretores adjuntos, conselheiros, assessores e associados, convocados previamente;

Art. 67 – Dos impedimentos da Diretoria:

- a) não poderão ser admitidos como funcionários do Clube, ou com ele manter contratos como prestadores de serviços de qualquer natureza, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até terceiro grau civil, dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, da Diretoria, dos Diretores Adjuntos, assessores ou ocupantes de cargos ou funções da Diretoria, qualquer que seja a sua denominação, salvo quando excepcionalmente ocorrerem vantagens manifestas e claras para o Clube, hipótese em que a operação deverá ser submetida à apreciação, discussão e deliberação da Diretoria em reunião Plenária e comunicada ao Conselho Deliberativo e Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a sua ratificação e efetivação, se aprovados;
- b) o exercício dos cargos diretivos é inteiramente gratuito, sendo expressamente proibida a percepção, pelos seus ocupantes, de qualquer espécie de remuneração direta ou indireta e a utilização de serviços do Clube sem o pagamento das taxas correspondentes.

CAPÍTULO IX

DO CLUBE

Art. 68 – O Clube ficará aberto das 6:00h às 22:00h, em dias de semana, e até às 17:00h aos domingos e feriados e sempre que houver mudança em dias pré-determinados pela Diretoria, podendo ficar fechado em dias previamente estabelecidos.

Art. 69 – O acesso às dependências do Clube só será permitido aos associados adimplentes, mediante a apresentação na portaria de sua carteira de associado, ou, registro eletrônico das impressões digitais, e, para convidados, mediante a apresentação do convite ingresso.

Parágrafo Único – Não será permitido ao dependente de associado convidar pessoas estranhas para visitar o Clube. Esse direito só caberá ao associado titular, cônjuge e/ou companheiro(a), mediante solicitação de convite na Secretaria.

Art. 70 – Poderá o Clube destacar gerentes para a administração, os quais serão os principais responsáveis pela associação.

Art. 71 – O empréstimo de material só poderá ser feito com a apresentação de carteira de associado e assinatura da requisição.

Parágrafo único – Em caso de extravio ou danos, o associado titular ou seu dependente fará a reposição do material.

Art. 72 – Não será permitido o ingresso de animais domésticos, como cães, gatos, etc, nas dependências do Clube.

CAPÍTULO X

DO GERENTE DO CLUBE

Art. 73 – Ao gerente compete:

- a) fiscalizar o uso de todas as áreas do Clube;
- b) fazer cumprir as ordens emanadas, por escrito, de qualquer Diretor;
- c) exercer o controle de frequência do pessoal sob sua supervisão, informando o resultado ao 1º secretário;
- d) ter sob sua orientação os demais empregados e prestadores terceirizados do Clube;
- e) o gerente não poderá efetuar aquisição em nome da associação, sem que esteja devidamente autorizado.
- f) discutir e definir as tarefas a serem desenvolvidas pelos funcionários do Clube, no escopo de garantir o pleno desenvolvimento das atividades sociais;
- g) informar aos diretores sobre o cumprimento ou não, pelos funcionários, das tarefas conferidas, sugerindo a adoção de medidas que entenda necessárias.

CAPÍTULO XI

DO PORTEIRO DO CLUBE

Art. 74 – Ao porteiro compete:

- a) só permitir a entrada de funcionários, associados, dependentes e convidados, mediante a apresentação de sua identificação, da carteira social, digital ou convite;
- b) evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veículos estacionados;
- c) proceder ao recolhimento de ingressos e ou convites;
- d) cumprir as instruções emanadas do Gerente do Clube;
- e) solicitar a presença de um Diretor para solucionar impasse na portaria.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA

Art. 75 – À Secretaria estão afetos todos os serviços burocráticos inerentes ao Clube, bem como o controle e registro de:

- a) admissão de empregados;
- b) anotações em carteiras profissionais;
- c) férias e licenças de empregados;
- d) afastamentos;
- e) arrecadação e recolhimento das contribuições obrigatórias por lei, tais como, Previdência Social, IR, FGTS, PIS, impostos diversos de caráter municipal, estadual, federal, etc;
- f) processamento da folha de pagamento;
- g) complementação das operações de compra e venda do Clube, zelando para que a documentação esteja concorde à Lei ou aos ditames usuais;
- h) controle e registro contábil das receitas e despesas do Clube;
- i) correspondência em geral, de qualquer caráter;
- j) processamento de admissão de associados e confecção das carteiras sociais;
- k) toda cobertura para divulgação de promoções e festividades programadas;
- l) venda de convites e mesas para reuniões sociais, culturais, etc;
- m) assistência técnico-administrativa aos Departamentos que a solicitarem;

- n) arquivo da documentação contábil do Clube;
- o) divulgação dos atos e resoluções dos órgãos sociais do Clube.

CAPÍTULO XIII

DO BAR/RESTAURANTE

Art. 76 – Tanto o bar como o restaurante deverão estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento dos associados.

Art. 77 – É terminantemente proibido aos associados a assinatura de vales.

Art. 78 – Aos menores de 18 (dezoito) anos não será fornecida bebida alcoólica, nem cigarros.

Art. 79 – Os horários de funcionamento do restaurante e bares do Clube serão de segunda a sábado das 9:00h às 22:00h, e, domingos e feriados das 9:00h às 17:00h, podendo referidos horários serem alterados pela Diretoria, a seu critério, com ampla divulgação da alteração dos horários de funcionamento.

Art. 80 – Itens que não constem do cardápio não poderão ser fornecidos.

Art. 81 – Na cozinha do restaurante não estão disponíveis: fogões, fornos, vasilhames e materiais descartáveis para fins particulares.

Art. 82 – As refeições no salão social aos domingos e feriados serão servidas até às 16:00h.

Art. 83 – Os tíquetes de venda somente terão validade no dia em que foram retirados.

Art. 84 – Não poderão ser trocados cheques nos caixas do restaurante.

Art. 85 – O acesso ao interior dos balcões de atendimento é exclusivo aos funcionários autorizados.

Art. 86 – Não serão fornecidos produtos sem o devido tíquete de compra.

Art. 87 – Não são permitidos jogos de mesa no interior do restaurante, salvo em caso de eventos programados pelo Clube para o local.

Art. 88 – Utilização das comandas:

- a) as comandas só poderão ser abertas e quitadas no caixa principal dentro do restaurante;

b) o associado que não pagar a comanda, não poderá abrir mais comandas.

Art. 89 – As regras vigentes para o restaurante e bares poderão ser alteradas conforme decisão da Diretoria, que deverão ser afixadas nos quadros de aviso.

Art. 90 – Não será permitida a entrada de pessoas em trajes de banho e sem camisa no restaurante.

Art. 91 – É expressamente proibido aos associados e convidados consumir alimentos e bebidas que não sejam adquiridas no bar/restaurante e que constem do cardápio do Clube.

Art. 92 – Ficam estipuladas taxas de rolha e serviços de atendimento para o consumo de bebidas que não constam no cardápio do Clube.

CAPÍTULO XIV

DO PARQUE INFANTIL

Art. 93 – O parque infantil somente poderá ser utilizado por crianças de até 12 (doze) anos de idade.

Art. 94 – O Clube se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes decorrentes do uso, cabendo-lhe, tão somente, manter os equipamentos e locais conservados e aptos aos fins a que se destinem devendo, no entanto, indicar se algum brinquedo não estiver apto para o seu uso ou em manutenção.

Art. 95 – Todo e qualquer dano causado aos brinquedos do parque infantil ocasionado por associados, obrigará aos infratores ou responsáveis à substituição do material ou o pagamento do valor orçado pelo Clube.

Art. 96 – Não será permitido o uso de copos e garrafas de vidro no recinto dos parques.

Art. 97 – Não será permitido fumar nos recintos dos parques.

Art. 98 – É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o acompanhamento das crianças no recinto do parque infantil, exercendo o seu dever intransferível de guarda de seus filhos.

CAPÍTULO XV

DO SALÃO DE FESTAS

Art. 99 – O salão de festas será usado pelos associados em bailes, festas de aniversários, casamentos, homenagens, festas folclóricas, carnavalescas e reuniões de âmbito cultural, mediante pagamento de valor previamente estipulado para o evento.

Art. 100 – Os convites e reservas de mesas para bailes e outras reuniões festivas serão adquiridas na Secretaria pelo interessado, ao preço que estiver vigorando na ocasião. A carteira social não possui validade para eventos que tragam ônus para o Clube, tais como os que são realizados com música ao vivo e/ou contratação de buffet.

Art. 101 – A cessão do salão de festas será feita de acordo com tabela de valores periodicamente reajustada, estabelecida pela Diretoria e mediante contratação.

Art. 102 – O usuário se responsabilizará por quaisquer danos que resultarem do uso inadequado do salão de festas.

Art. 103 – Fica vedado o uso das demais dependências do Clube aos participantes de festas no salão alugado.

Art. 104 – O salão de festas não será fornecido em cortesia, salvo, a pedido de entidades filantrópicas ou eventos que tragam parcerias benéficas ao Clube e após ser apreciado em reunião pela Diretoria.

CAPÍTULO XVI

DAS PISCINAS E VESTIÁRIOS

Art. 105– Crianças menores de 12 (doze) anos de idade somente poderão entrar nas piscinas de adultos acompanhadas dos pais ou responsáveis.

Art. 106 – Os usuários das piscinas deverão estar em traje de banho, não sendo permitidos trajes transparentes, e se estiverem usando bermudas, estas deverão ser de nylon e sem bolso.

Art. 107 – Não é permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosmético que tenha óleo, exceto bloqueadores solares que não saem na água para a proteção dos usuários.

Art. 108 – Não serão permitidas brincadeiras nas piscinas, tais como:

- a) empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água;
- b) provocar jatos d'água;

- c) simular luta ou qualquer outra brincadeira;
- d) fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos.

Art. 109 – Os usuários que provocarem quaisquer danos em materiais ou equipamentos das piscinas estarão obrigados à substituição dos mesmos ou, ressarcir os valores orçados pelo Clube.

Art. 110 – A prática de esportes aquáticos coordenados pelo Clube terá horários e espaços definidos pela Diretoria.

Art. 111 – Não será permitida a entrada de câmaras de ar, boias, bolas e similares nas piscinas, salvo boias para as crianças.

Art. 112 – Não é permitido fumar nas piscinas.

Art. 113 – Não é permitido colocação de peças de vestuários ou outros objetos sobre as cercas.

Art. 114 – Será de plena responsabilidade dos usuários a boa utilização e conservação dos vestiários, bem como deixar fechadas, após o uso, torneiras e chuveiros. Em casos de danos, os infratores se obrigam à substituição do material danificado ou ao ressarcimento do valor que será orçado pelo Clube.

Art. 115 – Não é permitida a entrada de crianças de sexos opostos nos vestiários desde que sejam menores de cinco anos e idade.

Art. 116 – Não é permitido bater calçados dentro dos vestiários ou lavá-los no chuveiro.

Art. 117 – Não é permitido o uso de sungas, maiôs ou biquínis, com tecidos que fiquem transparentes após terem sido molhados.

Art. 118 – É vedada a entrada de associados ou convidados com camisetas, chinelos, bonés e outros acessórios na piscina.

Art. 119 – É proibido levar para o recinto da piscina qualquer tipo de alimentos, bebidas, ou, qualquer outro material que seja capaz de colocar em risco a integridade física dos usuários à beira das piscinas.

Art. 120 – Os casais devem evitar namorar, com atos constrangedores, nas piscinas.

Art. 121 – Não é necessário o exame médico, entretanto, pessoas portadoras de ferimentos não cicatrizados, moléstias infecciosas e parasitárias da pele e de outros órgãos não poderão utilizar as piscinas do Clube. Igualmente, não será permitida a

frequência na piscina de pessoas portadoras de pensos, esparadrapos, algodão, pomadas, etc.

Art. 122 – O Diretor de Patrimônio poderá proibir o uso das piscinas em dias pré-determinados para que se proceda à limpeza geral.

Art. 123 – Por exigência da Secretaria de Saúde, não é permitido o tratamento destinado a piscina infantil, razão pela qual é proibido aos adultos o banho total ou parcial naquela piscina.

CAPÍTULO XVII

DO USO DA SAUNA

Art. 124 – A utilização das saunas do Clube é permitida aos associados maiores de 16 (dezesseis) anos, às segundas-feiras acompanhado do responsável. Em hipótese alguma será permitida a presença de menores de 16 (dezesseis) anos nos recintos da sauna, mesmo que acompanhados dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único – Aos acompanhantes cabe a responsabilidade quanto aos seus acompanhados.

Art. 125 – Não é permitido tomar sauna sem roupas, deverá ser utilizado biquíni ou maiô para mulher, e, short ou sunga para o homem.

Art. 126 – Não é permitida a utilização de barbeadores, depiladores, lixa de pé e cremes no recinto da sauna, tal utilização somente é permitida no recinto dos banheiros da sauna.

Art. 127 – É proibido fumar nos recintos da sauna.

Art. 128 – O kit sauna fornecido aos frequentadores, deverá ser devolvido na saída do usuário. Em caso de extravio, será cobrado o valor correspondente ao frequentador.

Art. 129 – Nas saunas é permitido o acesso de não associados, desde que tenham entrado no Clube com convite retirado e pago a taxa correspondente.

Art. 130 – A sauna funciona nos seguintes horários:

a) masculina – segunda-feiradas 17:00h às 22:00h; quarta-feira a sexta-feira das 17:00h às 22:00h; sábado das 16:00h às 22:00h; e, domingo das 9:00h às 13:30h.

b) feminina –terça-feiradas 17:00h às 21:00h; sábado das 11:00h às 15:00h.

Parágrafo único – Os horários podem ser alterados pela Diretoria, sempre que as necessidades assim o exigirem.

Art. 131 – O atendimento da sauna é realizado por funcionários do Clube aos quais os associados, seus dependentes e convidados devem se dirigir em caso de dúvidas.

Art. 132 – O atendimento do bar da sauna é realizado pelo garçom da sauna.

Art. 133 – O Clube fornece chinelos, toalhas, sunga e armário para o usuário da sauna, em valor estabelecido pela Diretoria.

Parágrafo primeiro – Após o uso das toalhas, chinelose sunga, estes devem ser devolvidos ao funcionário responsável.

Parágrafo segundo – A tabela de preços dos objetos utilizados fica exposta na sauna.

Art. 134—A sauna possui armários para uso exclusivo dos seus usuários, cuja chave é de responsabilidade do mesmo.

Art. 135 – Não é permitido nos recintos da sauna a vapor e a seco entrar com copos, garrafas e bebidas, bem como jogar objetos nos equipamentos da sauna.

Art. 136 – Não deverão utilizar-se da sauna as pessoas portadoras das seguintes deficiências:

- a) problemas cardiovasculares;
- b) problemas renais.

Art. 137 – O Clube não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna.

CAPÍTULO XVIII

DAS QUADRAS DE ESPORTES

Art. 138 – O horário de funcionamento será determinado pela Diretoria de Esporte.

Art. 139 – A prática das modalidades esportivas seguirá as regras oficiais.

Art. 140 – Para a formação de equipes de qualquer tipo de modalidade, deverá ser obedecida à ordem de chegada dos praticantes e cada equipe não poderá jogar mais

de dois jogos consecutivos, cuja duração deverá ser previamente acordada entre os participantes.

Art. 141 – Durante a prática de uma determinada modalidade esportiva, fica terminantemente proibido o uso das laterais da quadra.

Art. 142 – O associado que quiser fazer uso de material fornecido pelo Clube deverá entregar a carteira social para a retirada do mesmo sobre o qual ficará responsável. A não devolução ou dano do material obrigará o sócio a repor o mesmo para o Clube.

Art. 143 – Todo participante deverá ter conduta exemplar, evitando discussões e apostas de qualquer tipo.

SEÇÃO I

DAS QUADRAS COBERTAS

Art. 144 – As quadras cobertas funcionam nos seguintes horários:

I – aos sábados, domingos e feriados, das 7:00h às 17:00h; e, de segundas-feiras a sextas-feiras, das 7:00h às 21:30h.

SEÇÃO II

DAS QUADRAS DESCOBERTAS

Art. 145–As quadras descobertas funcionam nos seguintes horários:

I – aos domingos e feriados, das 7:00h às 17:00h; e, de segundas-feiras a sábados, das 7:00h às 21:30h.

SEÇÃO III

DAS QUADRAS DE TÊNIS

Art. 146–Deverá ser observada a ordem de chegada dos participantes e cada jogador ou dupla não poderá jogar mais de dois sets consecutivos, sendo que havendo jogadores aguardando para o uso da quadra, o jogo de simples terá duração de 1 (hum) set normal e o jogo de duplas terá duração de 2 (dois) sets normais.

Art. 147 – O Departamento de Tênis é dirigido por uma comissão organizadora composta do Diretor de Esportes e do Coordenador de Esportes.

Art. 148 – Quanto aos desafios, às participações e aos horários dos jogos, devem ser respeitadas as regras pré-estabelecidas para a competição.

Art. 149 – Cabe ao Diretor de Esporte ceder a quadra, quando solicitada para campeonatos oficiais e internos;

Art. 150 – É vedada a prática de qualquer outro esporte nas quadras de tênis, incluindo a raquetinha. Os infratores estão sujeitos à punição pela Diretoria.

CAPÍTULO XIX

DOS CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 151 – As punições referentes à disciplina caberão ao regulamento do torneio e ao julgamento da comissão encarregada, caso existentes; entretanto, em casos de discussões verbais e brigas chegando a “vias de fato” entre os associados que estiverem disputando a partida ou ainda estiverem uniformizados ou não, serão enquadrados no Capítulo VII do presente Regimento Interno e seus incisos.

Art. 152 – O Clube não se responsabilizará por possíveis acidentes referentes à disputa do torneio, intra ou extracampo.

Art. 153 – Não será permitido o uso de chuteiras com cravos ou travas de alumínio no campo de futebol, competindo à Diretoria deliberar sobre os tipos de chuteiras que poderão ser utilizadas, evitando-se o desgaste excessivo da grama do campo de futebol.

Art. 154 – Caberá ao Coordenador de Esporte responsável ou qualquer membro da Diretoria interditar ou não os campos nos dias de chuva, visando a preservar a integridade física dos associados, bem como o estado de conservação dos campos.

Art. 155 – Não é permitido realizar qualquer atividade nas laterais do campo durante as partidas.

Art. 156 – Todo participante deverá ter conduta exemplar, evitando discussões e apostas de qualquer tipo.

Art. 157 – A interdição do campo de futebol poderá se dar a qualquer momento por motivo de manutenção e deverá ser avisada com antecedência aos associados.

CAPÍTULO XX

DA ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO

Art. 158 – Somente podem frequentar a academia de musculação os associados do Clube, com idade mínima de 16 (dezesseis) anos de idade para ambos os sexos.

Art. 159 – Não é permitida a frequência na academia com a vestimenta inadequada, tais como sandálias, chinelos, sapatos, calça jeans, bermuda jeans, sungas, biquínis ou sem camisa.

Parágrafo único – Salvo casos de pessoas com deficiência física que não permite o uso de calçados fechados.

Art. 160 – É proibida a permanência de crianças no recinto da academia.

Art. 161 – Os horários de funcionamento são das 6:00 às 21:30h de segundas-feiras a sábados e, das 6:00h às 17:00h aos domingos e feriados.

Parágrafo único – Os horários de utilização da academia poderão ser alterados pela Diretoria, a seu critério, devendo ser amplamente divulgado.

Art. 162 – É proibido descansar no aparelho entre uma série e outra.

Art. 163 – No período de lotação das esteiras, a permanência máxima é de 40 (quarenta) minutos, devendo ser respeitada a ordem de chegada constante na lista de espera das esteiras.

Art. 164 – Os pesos e barras utilizadas devem ser guardados nos seus devidos lugares, ficando vedado o abandono deles no chão ou em cima dos bancos.

CAPÍTULO XXI

DO USO DO SALÃO DE SINUCA

Art. 165 – O salão de sinuca poderá ser utilizado nos dias e horários de funcionamento do Clube.

Art. 166 – Não é permitida a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos nas dependências do salão de sinuca.

Art. 167 – Os usuários do salão de sinuca devem zelar pela conservação das mesas e acessórios utilizados.

Art. 168 – É proibido colocar objetos, copos, garrafas, na borda ou centro da mesa de jogo.

Art. 169 – Não é permitido entrar molhado no recinto do salão de sinuca.

Art. 170 – Será cobrada uma taxa por cada hora de jogo, fixada pela Diretoria.

CAPÍTULO XXII

DOS JOGOS DE CANASTRA E TRUCO

Art. 171 – A utilização das mesas de canastra é permitida somente aos maiores de 15 (quinze) anos de idade.

Art. 172 – A prática desses jogos estará limitada aos locais determinados pelo Clube.

Art. 173 – O Clube fornecerá jogos de baralhos sem ônus para os associados que jogam torneio de canastra.

Parágrafo primeiro – Para a utilização destes, o associado deverá solicitá-lo, ficando este sob sua responsabilidade; a não devolução ou dano obrigará o sócio a repor o material para o Clube.

Parágrafo segundo – Quando da realização de torneios, internos ou interclubes, o Clube deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de jogos de baralhos, medalhas e troféus.

Art. 174 – Deverá ser observada a conduta desportiva, respeitando-se parceiros, adversários e demais pessoas presentes nos locais definidos para prática dos jogos.

Art. 175 – As regras serão determinadas pelos participantes de cada jogo respeitando-se as regras oficiais e deverá privilegiar a maior quantidade possível de participantes.

Art. 176 – Todo participante deverá ter conduta exemplar, evitando discussões e apostas de qualquer tipo.

CAPÍTULO XXIII

DO ESTACIONAMENTO E ÁREAS LIVRES

Art. 177 – Todo associado deverá estacionar o seu veículo, inclusive motocicletas e bicicletas, obedecendo à demarcação existente.

Parágrafo único – Qualquer funcionário do Clube deverá orientar o condutor do veículo que não o fizer corretamente.

Art. 178 – Não é permitido que pessoas sem habilitação transitem com veículo no interior do Clube. Não é permitido que menores de idade transitem com karts, minicarros ou similares no interior do Clube.

Art. 179 – O Clube não se responsabilizará por eventuais ocorrências como: colisões, objetos furtados no interior do veículo, veículo aberto, danos causados por terceiros e danos naturais.

Art. 180 – Nas vias internas o associado deverá respeitar a velocidade determinada pelo Clube que é de 20 (vinte) km por hora, bem como as regras de trânsito. O associado que dirigir acima da velocidade permitida, além de arcar com possíveis danos que causar será penalizado.

Art. 181 – Não é permitido a qualquer associado reservar vagas no estacionamento.

Art. 182 – Na porta do salão social o cerimonial poderá reservar uma vaga para a descida do anfitrião principal (noiva, noivo, homenageado, etc) e durante a decoração do evento das 6:00 às 8:00h, para descida de arranjos e móveis. Será também reservada vaga para o desmonte.

Art. 183 – Serão reservadas 3 (três) vagas para deficientes, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único – Qualquer frequentador do Clube que utilizar indevidamente a vaga destinada a deficientes será enquadrado nas penalidades cabíveis.

Art. 184 – Serão reservadas 7 (sete) vagas para idosos, considerando o disposto na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, que em seu art. 41, dispõe que é assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Parágrafo único – Qualquer frequentador do Clube que utilizar indevidamente a vaga destinada a idosos será enquadrado nas penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XXIV

DOS INFORMATIVOS E QUADRO DE AVISOS

Art. 185 – As edições dos informativos são conduzidas pela Diretoria.

Art. 186 – O informativo deverá conter matérias de interesse geral proibindo-se comentários e propaganda sobre política e religião.

Art. 187 – É facultativo o aproveitamento de espaços para anúncios publicitários, desde que sejam de interesse econômico do Clube.

Art. 188 – O Clube manterá em suas dependências quadro de avisos em locais estratégicos e de circulação dos associados, para veiculação de informações de interesse geral.

CAPÍTULO XXV

DO ATENDIMENTO MÉDICO

Art. 189 – O atendimento médico tem a finalidade de atender associados, convidados e funcionários em caráter emergencial e é realizado por empresa terceirizada contratada pelo Clube.

CAPÍTULO XXVI

DA COMPRA, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 190 – Nenhuma obra poderá ser iniciada se não incluída no orçamento do Clube.

Art. 191 – Qualquer obra nova a ser construída dependerá de aprovação prévia da Diretoria.

Art. 192 – As compras feitas para manutenção e conservação do Clube são cotadas semanalmente em 3 (três) fornecedores sendo acolhido o de melhor valor e/ou qualidade de serviços e produtos.

Art. 193 – A compra, a contratação de obras e serviços e a alienação de bens móveis deverão ser precedidas de pedido escrito, com indicação de verba, quando for o caso, assinado pelo Diretor de área, observado o seguinte:

a) a contratação de obras e serviços e a alienação de bens móveis deverão ser autorizadas, previamente, pelo Presidente e tesoureiros;

- b) o pedido de compra poderá ser assinado pelo Gerente do Clube do setor, mediante delegação de poderes pelo Diretor da área, especificando limites;
- c) nenhuma ordem ou requisição de pagamento a fornecedores contratados será emitida sem que se identifique, previamente, o respectivo pedido.

CAPÍTULO XXVII

SOBRE AS CONTAS

Art. 194 – A Diretoria que tiver suas contas rejeitadas pela Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas fica com o direito a recurso a uma nova Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando apresentará suas justificativas sobre as contas não aprovadas.

Parágrafo primeiro – Acolhido os motivos e fundamentos do recurso da Diretoria pela Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas, em segunda convocação, suas contas estarão automaticamente aprovadas.

Parágrafo segundo – Não sendo acolhidos os fundamentos do recurso da Diretoria, será formada uma comissão de sócios eleitos pela Assembleia Geral, que fará auditoria interna para apresentação em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo terceiro – Se a Assembleia Geral Extraordinária de aprovação de contas mantiver a decisão anterior de rejeição das mesmas, não acolhendo o recurso, a Diretoria responderá pelos excessos.

CAPÍTULO XXVIII

DA LICITAÇÃO OU COTAÇÃO DE PREÇOS

Art. 195 – A compra, a contratação de obras e serviços e a alienação de bens móveis deverão observar os princípios de licitação e cotação de preços.

Art. 196 – Nas obras realizadas no recinto do Clube serão afixadas placas consignando o início e o prazo da obra, o valor do contrato, a empresa contratada, os nomes, e os respectivos registros no órgão de representação profissional, dos responsáveis técnicos.

CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 197 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, por proposta da Diretoria, submetida ao Conselho Deliberativo e Fiscal, de acordo com o art. 36, letra “c”, do Estatuto Social.

Art. 198 – Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes deste Regimento Interno, ao mesmo se agregarão, sob forma de adendo.

Art. 199 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e ficará à disposição dos associados na Secretaria do Clube e no site www.cajuba.org.br.

Art. 200 – As omissões deste Regimento Interno, bem como as interpretações de suas disposições e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela Diretoria e submetidos a discussão e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre ao amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

Este regimento foi aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo e Fiscal realizada no dia vinte e oito de novembro de 2018.

Fernando Antônio de Freitas
Presidente

